



CERTIDÃO Nº [REDACTED] - PR/NGD

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: DHIEGO COELHO FOGACA
Tipo da Parte: Pessoa Física
Sexo: Masculino
Nome da Mãe: TANIA NUBIA COELHO FOGACA
Nome do Pai: IRANI DE OLIVEIRA FOGAÇA
Data de Nascimento: 07/04/1985 (Idade: 41 anos, 3 meses e 10 dias)
Naturalidade: BOA VISTA/RR
CPF/CNPJ: 783.781.502-25
RG: SSP/RR

Número	Classe	Juízo
0721781-74.2012.8.23.0010	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1ª Vara da Fazenda Pública
1005570-20.2023.8.23.0010	EXECUÇÃO DE PENA	Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista
0005968-10.2017.8.23.0010	AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço www.tjrr.jus.br, por meio de código de validação atrelado;
b) A informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública, para quem;
c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 3 de outubro de 2018;
d) Nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 2010, impõe-se a nulidade da certidão negativa;
e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PRCJ n. 8, de 06/2005;
f) Certidões de mesmo teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramita o processo;
g) Certidão válida por 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por TERCIANE DE SOUZA SILVA, Assessor(a) Técnico(a), em 17/07/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2005. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2865027 - COMARCABV/FASP/1VFP-SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Kennia Elen de Oliveira Lima, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

Certifica que, pesquisando no(s) sistema(s) judicial(is) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verificou constar:

Autos nº 0721781-74.2012.8.23.0010 - **classe processual** - Ação Civil de Improbidade Administrativa - **assunto** - Enriquecimento ilícito

Data da distribuição: 09/10/2012

Polo ativo: ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.009.794/0001-44)

Polo passivo: DHIEGO COELHO FOGACA (RG [REDACTED] SSP/RR e CPF/CNPJ: 763.761.502-25)

Objeto da ação: 1) a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, determinando o afastamento do demandado DHIEGO COELHO FOGAÇA da função de DEPUTADO ESTADUAL, a fim de se evitar que continue a descumprir os deveres que lhe compete, enquanto titular daquela função; 2) a decretação da indisponibilidade de bens do demandado DHIEGO COELHO FOGAÇA, destacando-se somente àqueles necessários a total recomposição do prejuízo, ou seja, R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), quantos bastem ao integral ressarcimento do erário, com determinação judicial a ser encaminhada aos Cartórios de Registros Públicos deste Estado, Tabelionato de Registro de Imóveis, Instituições Bancárias e ao Detran-RR, e/ou outros órgãos ou instituições; 3) seja proferida sentença para condenar o demandado DHIEGO COELHO FOGAÇA pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 9, XI, da Lei de Improbidade Administrativa) nas seguintes sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92: a). Ressarcimento integral do dano causado ao erário, ou seja, R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio dos demandados; b) Perda da função pública, que estiverem exercendo por ocasião da sentença; c) Suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos; d) Pagamento de multa civil de três vezes o valor do dano causado; e) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme petição, conforme petição inicial EP 1.1.

Situação processual: em 11/10/2012 (EP 13) foi deferida parcialmente o pedido liminar para decretar a indisponibilidade dos bens do requerido, no montante de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais); em 08/10/2014 (EP 232), foi proferida sentença de improcedência do pedido da ação; em 27/11/2014 (EP 251) foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público Estadual, a qual foi desprovido mediante acórdão pelo TJRR em 11/05/2017 (EP 269).

Processo transitado em julgado em 13/12/2017 (EP 269) e arquivado definitivamente em 11/07/2022, conforme EP 325.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2026

Kennia Elen de Oliveira Lima

Diretor(a) de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Diretor(a) de **Secretaria**, em 29/07/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2865027** e o código CRC **5ACC06FA**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.